

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04.002/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04.001/2015-PP.  
VALIDADE: 12(DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 07.778.129/0001-74, com sede na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito/CE, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** neste ato representado pelo(a) respectivo(a) Secretário(a)/ordenador(a) de despesas), **ELISANGELA ANDRADE LIMA** consolidando o julgamento de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04.001/2015-PP**, bem como, a classificação das propostas, e a respectiva homologação datada de **20/07/2015**, **RESOLVEM** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas para o prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº. 04.001/2015-PP, sujeitando-se as partes as normas constantes do Decreto Municipal nº. 020/2009, de 02 de agosto de 2009, da Lei nº. 5.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, e da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o registro de preços para futuras contratações de **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE SÃO BENEDITO/CE**, do processo licitatório Pregão Presencial nº. 04.001/2015-PP, no qual restaram classificados em primeiro lugar por item os licitantes signatários.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá **ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, através do(a) Sr(a) **ELISANGELA ANDRADE LIMA** no seu aspecto operacional.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados dos produtos, a especificação, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no **ANEXO I** da presente ata, em ordem de classificação das propostas por lote.

5.2. Nos preços registrados estão incididos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos produtos, inclusive a margem de lucro.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E LOCAL

6.1 – Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, inclusive quanto as prorrogações, alterações e rescisões.

6.2 – **DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos registrados serão entregues mediante expedição de **ORDENS DE COMPRAS**, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e a disponibilidade financeira da Contratante.

6.2.1 - A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fax-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constam do cadastro municipal.

6.2.2 - O detentor do registro deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

- a) No Depósito da secretaria solicitante ou em local e endereço indicado na "Ordem de Compra";
- b) No prazo de no máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da "Ordem de Compra";
- c) No horário determinado na Ordem de Compras.

6.2.3 - O aceite dos produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas quanto aos produtos entregues.



12. Os preços devem ser entregues conforme solicitação na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

13. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

14. Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de São Benedito - (secretaria solicitante), com endereço na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.778.129/0001-74.

15. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido ao produto especificado no edital, na Ata de Registro de Preços, na ordem de compra e na proposta, vencedora a administração o recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

16. Os produtos solicitados deverão ser entregues, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outras supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

17. Os produtos solicitados deverão ser entregues, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outras supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

18. Os produtos solicitados deverão ser entregues, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outras supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

19. Os produtos solicitados deverão ser entregues, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outras supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

20. Os produtos solicitados deverão ser entregues, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outras supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

21. Os produtos solicitados deverão ser entregues, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outras supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

22. Os produtos solicitados deverão ser entregues, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outras supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

23. Os produtos solicitados deverão ser entregues, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outras supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

24. Os produtos solicitados deverão ser entregues, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outras supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

25. Os produtos solicitados deverão ser entregues, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outras supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

26. Os produtos solicitados deverão ser entregues, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outras supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

27. Os produtos solicitados deverão ser entregues, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outras supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

28. Os produtos solicitados deverão ser entregues, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outras supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

29. Os produtos solicitados deverão ser entregues, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outras supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

30. Os produtos solicitados deverão ser entregues, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outras supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**7. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILIBRIO**

7.1 - PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

7.2 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

7.2.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{[Tx / 100]}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

P = Valor da Parcela em atraso

7.3 - REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

7.4 - REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alheia econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a remuneração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

7.4.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.4.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICIPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, da forma a adequá-lo.

7.4.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICIPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

7.4.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de São Benedito.

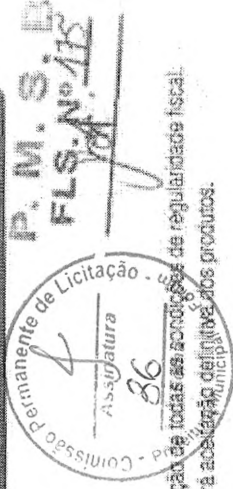
7.5. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada Ordem de Compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

Handwritten signature or initials.



Prefeitura de  
**São Benedito**  
Município - Maranhão - Brasil



7.7. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.  
7.8. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I.

8.2. Entregar os produtos solicitados em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra, no Depósito da Secretaria de Solicitante ou em local, horário e endereço indicado na "Ordem de Compra", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) no contrato, aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- d) a entrega dos produtos devem ser efetuar de forma a não comprometer o município.

8.3. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas no edital, na Ata de Registro de Preços/Contrato, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados -vêm de compra e na proposta vencedora a administração das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento:

8.4. manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros;

8.6. indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.7. respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.8. substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis a recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços ou na Proposta do fornecedor;

8.9. manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

8.10. manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação de qual decorreu e presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos a CONTRATADA;

8.11. toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.12. o fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas referentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

8.13. a ausência ou omissão de fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

9.2. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

9.3. Indicar na Ordem de Compra, o local e horário em que deverão ser entregues os produtos;

9.4. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega dos produtos desde que observadas as normas de segurança.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

10.1. A presente ata de registro de preços não poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666 de 1993, e Art. 12 do DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 e as disposições do Decreto Municipal nº 020/2008, de 02 de Agosto de 2008.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1. pelo MUNICÍPIO:

a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Compra no prazo estabelecido;

d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

100



Prefeitura Municipal de  
**São Benedito**  
Cidade de São Benedito - Pernambuco

P. M. S. B.  
FLS. Nº 116  
Jed

quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos da I a XII e XVII do artigo

75 da Lei nº. 8.666/93;

f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Compra decorrente deste Registro;

11.1.2. pelo FORNECEDOR;

a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 75, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

11.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

11.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Compra já emitida.

11.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do item.

11.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou susstar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### 11. LAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São Benedito CE será descredenciado no Cadastro do Município de São Benedito CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

12.1.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) recusar em celebrar Ata de Registro de Preços ou contrato quando regulamentarmente convocado;

b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) não manter a proposta ou lance;

d) fraudar na execução do objeto;

e) comportar-se de modo inidôneo;

12.1.2 - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de Compra, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do

fornecimento;

12.1.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;

12.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, a serada e conhecida, e na Lei nº. 10.520/02, as seguintes penas:

12.2.1 - advertência;

12.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;

12.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM;

12.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente desclassificado do pagamento a que o licitante fizer jus.

12.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.4 - O contratado terá seu contrato cancelado quando:

12.4.1 - Descumprir as condições contratuais;

12.4.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.4.3 - Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.4.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

12.5 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Benedito e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de São Benedito pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### CLAUSULA TREZE - DOS ILICITOS PENAIS

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### CLÁUSULA QUATORZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta Ata correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à secretaria solicitante, em suas rubricas orçamentárias.

#### CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

15.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão (Previdenciário que lhe deu origem) e seus anexos, e as propostas da empresas classificadas por lote.

15.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

15.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n° 8.666/93, alterada e consolidada.

15.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente Ata ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

15.4. O Fornecedor, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do objeto sem a expressa autorização da Administração.

#### CLAUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. O foro da Comarca de São Benedito é o competente para dirimir questões ocorrentes da execução desta Ata, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Benedito-CE de 20 de FEVEREIRO de 2015

*Elisângela Andrade Lima*  
ELISANGELA ANDRADE LIMA  
CPF: 419.854.803-78  
ORDENADORA DE DESPESAS da  
Secretaria de Educação  
CNPJ nº: 07.778.129/0001-74  
Município de São Benedito  
CONTRATANTE

*Antônio Cicara de Carvalho*  
ANTÔNIO DE OLIVEIRA-ME  
CNPJ: 10.573.877/0001-25  
Antônio Cicara de Carvalho  
CPF sob o nº 481.455.753-72  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1. *Mitchell da S. Gancalho* \_\_\_\_\_ CPF nº 016.619.493-25

2. *André Luiz de M.* \_\_\_\_\_ CPF nº 007.143.403-83



P. M. S. B.  
F. S. N.º 118  
*[Handwritten signature]*

ANEXO I A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04.002/2015

UNIDADES INTERESSADAS

1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA(DA) ELISANGELA ANDRADE LIMA ORDENADORA DE DESPESAS DA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2. DETENTORES DO REGISTRO DE PREÇOS:  
EMPRESA: F S N DE OLIVEIRA ME  
CNPJ: 10.573.877/0001-25  
ENDREÇO: RUA SEIXAS CORREIA 155 - PARANGABA - CEP: 60.721-065 FONE: 85 3013-1429  
REPRESENTANTE: Antonia Cicera Sá Carvalho

LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VLR UNIT	VLR TOTAL
11	CADREIRA DO ALUNO - ESPECIFICAÇÃO: CADREIRA DO ALUNO CONFECCIONADA EM RESINA PLÁSTICA DE ALTO IMPACTO (ABS) ASSENTO E ENCOSTO EM FORMATO ANATÔMICO. ASSENTO MEDINDO 400MM DE COMPRIMENTO X 400MM DE LARGURA X 20MM DE ESPESURA. ENCOSTO MEDINDO 400 MM DE LARGURA X 200 MM DE ALTURA X 10 MM DE ESPESURA. ENCOSTO DEVERÁ TER A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO SÃO BENEDITO NA PARTE DETRAS DO ENCOSTO INJETADO NO PRÓPRIO ENCOSTO DEIXANDO 170MM PARA O LADO DIRETO E 170MM PARA O LADO ESQUERDO. 20MM PARA CIMA E 20MM PARA BAIXO FICANDO A LOGOMARCA NO CENTRO CONFECCIONADA EM RESINA DE ALTA RESISTENCIA (ABS) ENCOSTO E ASSENTO AFIXADO NA ESTRUTURA COM UM REBITE DE REPUXO DE ALUMINIO 4,8X22 POLIDO. SENDO 4 PARA O ENCOSTO E 4 PARA O ASSENTO. ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO DEVERÁ SER ALTURA ENTRE ENCOSTO E ASSENTO 200MM. ALTURA TOTAL DA CADREIRA 800MM. COR AZUL DO ASSENTO, ENCOSTO E PRANCHETA. PRANCHETA LATERAL CONFECCIONADA EM RESINA PLÁSTICA DE ALTO IMPACTO (ABS). PRANCHETA MEDINDO 500MM DE COMPRIMENTO 100MM DE LARGURA 10MM ESPESURA. CONTEUDO PORTA LAPIS NA PARTE FRONTAL DA PRANCHETA MEDINDO 20MM DE COMPRIMENTO. 190MM LARGURA 10MM DE PROFUNDIDADE. PRANCHETA AFIXADO NA ESTRUTURA COM 4 REBITES DE REPUXO DE ALUMINIO 4,8X22 POLIDO. ESTRUTURA EM TUBO INDUSTRIAL REDONDO 7/6 NA PARELHA 18 (1,20MM) PORTA LIVRO METÁLICA SOB O ASSENTO CONFECCIONADA COM FERRO TOTALMENTE LISO 5,00MM DE ESPESURA. PONTAS INTERNAS 7/6 EM POLIPROPILENO NA COR CINZA. SOLDA SISTEMA MIG DE ALTA RESISTENCIA TODAS AS PARTES METÁLICAS DEVERÃO ESTAR SEM TINTA DE PARTES CORANTES, RESFINGOS QUALQUER TIPO DE IMPERFEIÇÕES, PARTES METÁLICAS DEVERÃO TER TRATAMENTO ANTI-RUGUINOSO ATRAVÉS DE BANHOS QUÍMICOS FOSFATIZANTE. PINTURA ELETROSTÁTICA SPRAYED NA COR CINZA. EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR TOTALMENTE ENROLADA EM FILME PLÁSTICO OU PLÁSTICO BOLHA, TODAS AS PARTES QUE ENTRAM EM CONTATO DIRETO COM O USUÁRIO DEVERÃO ESTAR ISENTAS DE QUALQUER TIPO DE IMPERFEIÇÕES	Und.	SOLETRANDO	3.000	210,00	630.000,0
12	CADREIRA DO ALUNO JUVENIL - ESPECIFICAÇÃO: CADREIRA DO ALUNO JUVENIL CONFECCIONADA EM RESINA PLÁSTICA DE ALTO IMPACTO (ABS) ASSENTO E ENCOSTO EM FORMATO ANATÔMICO. ASSENTO MEDINDO 400 MM DE COMPRIMENTO X 400 MM DE LARGURA X 20 MM DE ESPESURA. O ASSENTO ESTARÁ A 370 MM DO SOLO. ENCOSTO MEDINDO 400 MM DE LARGURA X 200 MM DE ALTURA X 10 MM DE ESPESURA. ENCOSTO DEVERÁ TER A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO NA PARTE DETRAS DO ENCOSTO INJETADO NO PRÓPRIO ENCOSTO DEIXANDO 170 MM PARA O LADO DIRETO E 170 MM PARA O LADO ESQUERDO. 80 MM PARA CIMA E 80 MM PARA BAIXO FICANDO A LOGOMARCA NO CENTRO CONFECCIONADA EM RESINA DE ALTA RESISTENCIA (ABS) ENCOSTO E ASSENTO AFIXADO NA ESTRUTURA COM 4 REBITES DE REPUXO DE ALUMINIO 4,8X22 POLIDO. SENDO 4 PARA O ENCOSTO E 4 PARA O	Und.	SOLETRANDO	600	200,00	120.000,00

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL - Rua Paulo Marques VITA Centro São Benedito CE - F 88 3626 1437  
CEP 62870-000 • CNPJ 07.779.124/0001 74

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*

	<p>ASSENTO. ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO 450 MM, ALTURA ENTRE ENCOSTO E ASSENTO 200 MM, ALTURA TOTAL DA CADEIRA 820 MM. COR AZUL DO ASSENTO, ENCOSTO E PRANCHETA; PRANCHETA LATERAL CONFECCIONADA EM RESINA PLÁSTICA DE ALTO IMPACTO (ABS). PRANCHETA MEDINDO 550 MM DE COMPRIMENTO 200 MM DE LARGURA 30 MM ESPESSURA CONTENDO PORTA LÁPIS NA PARTE FRONTAL DA PRANCHETA MEDINDO 20 MM COMPRIMENTO 150 MM LARGURA 10 MM DE PROFUNDIDADE; PRANCHETA DEVERA ESTAR 850 MM DO SOLO E 200 MM. PRANCHETA AFIXADO NA ESTRUTURA COM 4 REBITE DE REPUXO DE ALUMÍNIO 4,8X22 POLIDO. ESTRUTURA EM TUBO INDUSTRIAL REDONDO 7/8 NA PAREDE 18 (1,20 MM) PORTA LIVRO METÁLICA SOB O ASSENTO CONFECCIONADO COM FERRO TOTALMENTE LISO 5,00 MM DE ESPESSURA. PONTEIRAS INTERNAS 7/8 EM POLIPROPILENO NA COR CINZA. SOLDA SISTEMA MIG DE ALTA RESISTÊNCIA TODAS AS PARTES METÁLICAS DEVERÃO ESTAR ISENTA DE PARTES CORTANTES, RESPINGOS QUALQUER TIPO DE IMPERFEIÇÕES, PARTES METÁLICAS DEVERÃO TER TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO ATRAVÉS DE BANHOS QUÍMICOS FOSFATIZANTE. PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ NA COR CINZA. EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR TOTALMENTE ENVOLVIDA EM FILME PLÁSTICO OU PLÁSTICO BOLHA. TODAS AS PARTES QUE ENTRAM EM CONTATO DIRETO COM O USUÁRIO DEVERÃO ESTAR ISENTAS DE QUALQUER TIPO DE IMPERFEIÇÕES.</p>					
13	<p>CONJUNTO DO ALUNO DE 04 A 06 ANOS SENDO 01 MESA E 01 CADEIRA. MESA EM ESTRUTURA TOTALMENTE EM POLIPROPILENO. MEDIDAS DO TAMPO DA MESA: 620MM NA PARTE MENOR, 455MM DE PROFUNDIDADE, BORDAS BOLEADAS, ALTURA TOTAL DA MESA 590MM. PARA FABRICAÇÃO É INDISPENSÁVEL SEGUIR DETALHAMENTOS E ESPECIFICAÇÕES, SUPERFÍCIE LISA HOMOGÊNEA, SUPERFÍCIES ÁSPERAS OU ESCÓRIAS. CADEIRA DO ALUNO DE 04 A 06 ANOS (CÓRES VARIADAS) CADEIRA: ALTURA DO CHÃO AO ASSENTO 350MM, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO MEDIDAS DE ASSENTO: 300MM X 185MM. TODAS AS PARTES METÁLICAS DEVERÃO SER FECHADAS NAS SUAS EXTREMIDADES COM SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM E SEM CARGAS, INJETADAS NA COR CINZA, FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE INTERNO, PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA PINTURA EPÓXI PÓ HÍBRIDA ELETROSTÁTICA BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA MÍNIMA 40 MICROMETROS, NA COR BRANCO LISO. FABRICAÇÃO: PARA FABRICAÇÃO É INDISPENSÁVEL SEGUIR DETALHAMENTOS E ESPECIFICAÇÕES: NAS PARTES METÁLICAS DEVE SER APLICADO TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO QUE ASSEGURE RESISTÊNCIA À CORROSÃO. SOLDAS DEVEM POSSUIR SUPERFÍCIE LISA E HOMOGÊNEA, NÃO DEVENDO APRESENTAR PONTOS CORTANTES, SUPERFÍCIES ÁSPERAS OU ESCÓRIA. TODOS OS ENCONTROS DE TUBOS DEVEM RECEBER SOLDA EM TODO O PERÍMETRO DA UNIÃO. DEVERÃO SER ELIMINADOS RESPINGOS E IRREGULARIDADES DE SOLDAS, REBARBAS E ARREDONDADOS OS CANTOS AGUDOS.</p>	Unid	SOLETRANDO	450	455,00	204.750,00
<p align="center"><b>R\$ 954.750,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)</b></p>						

*Conf*